

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 28, DE 24 DE junho DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura publica, à pessoa que especifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação através de escritura pública, do imóvel de propriedade do Município, caracterizado por Lote nº 06 (seis), da quadra nº 43 (quarenta e três), da Av. Flávio Alves de Lima, no Loteamento Junqueiroz I, nesta Cidade, constante da matrícula nº 5.609, do Cartório de Registro de Imóveis local, à pessoa de LESSANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, CI-RG nº 3652991DGPC-GO, CPF/MF nº 908.816.561-00, residente e domiciliada nesta Cidade, à Av. Flávio Alves de Lima, nº 657, Bairro Junqueiroz, Caçu/GO, com a seguinte descrição:

“Um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Av. Flávio Alves de Lima, o lote nº 06, da quadra nº 43, do Loteamento Junqueiroz I, medindo 12,00m de frente e de fundo, por 21,00m em cada lateral, com área de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima, ao fundo com o lote nº 05, à direita com o lote nº 08 e à esquerda com os lotes nºs 03 e 04.”

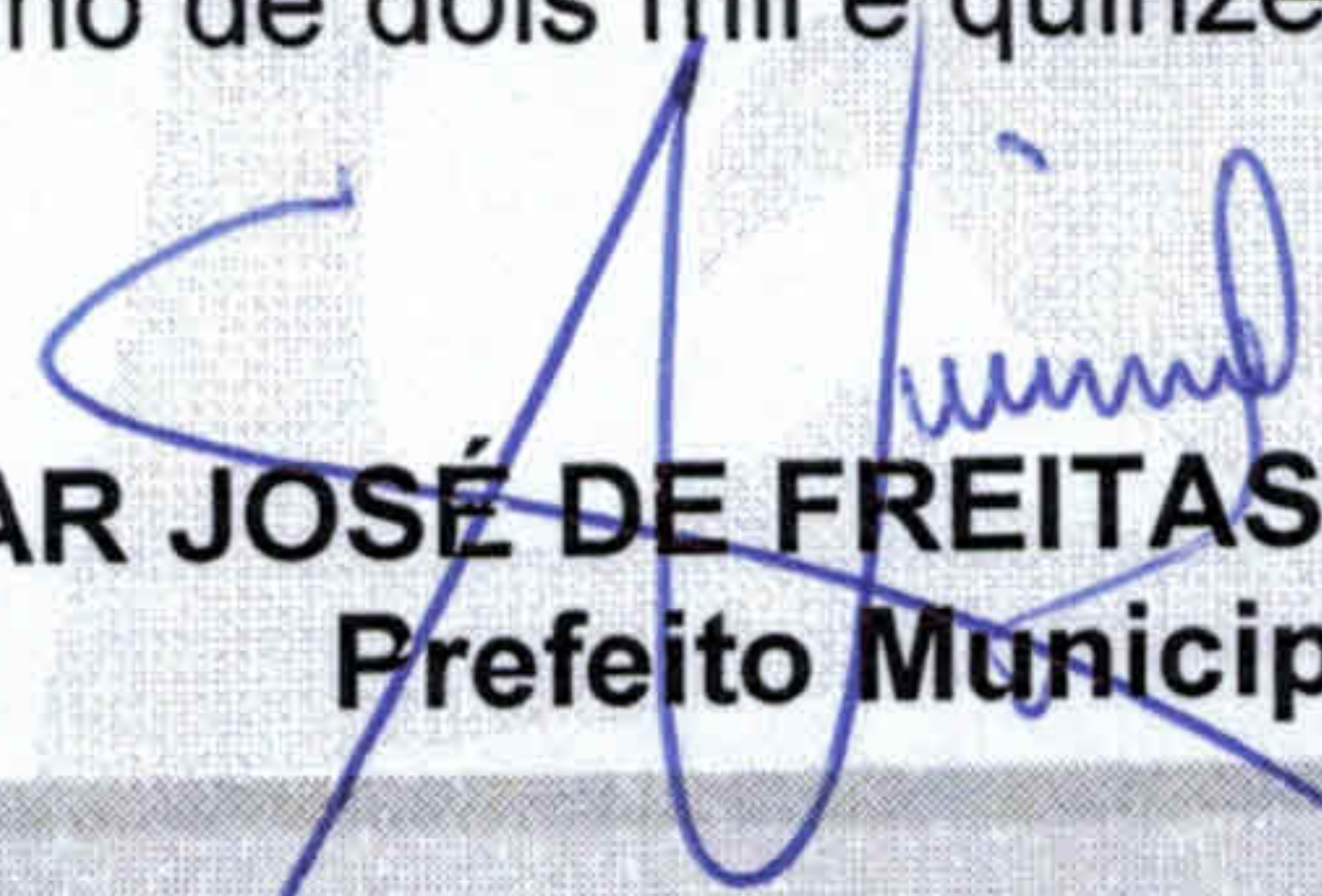
§ 1º - Para efetivar a referida doação, ficam autorizados os Oficiais dos Tabelionatos de Notas e do Registro de Imóveis a procederem aos atos, registros e averbações necessários à escrituração e registro referentes à citada matrícula e imóvel, com despesas cartoriais, impostos de transmissão e emolumentos por conta da pessoa beneficiária.

§ 2º - É parte integrante desta Lei, cópia da certidão da matrícula nº 5.609 do Cartório de Registro de Imóveis local, documentos pessoais, título de eleitor e comprovante de endereço da donatária.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação destina-se à residência da donatária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 323/10, de 08 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM Nº 024, DE 24 DE junho DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura publica, à pessoa que especifica, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO Nº: 0260157

Fls.: 11 Livro: 002

Data: 24 / 06 / 2015 Às: 16:30

Assinatura

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública, à pessoa especificada na matéria, e dando outras providências.

A doação que ora se pretende autorização legislativa para a efetivação, decorre da obrigação do Poder Público promover condição à população de baixa renda de ter a sua moradia própria.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, estabelece os direitos sociais do povo brasileiro: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". Destaca-se para a situação ora proposta: a moradia.

É notório que junto com a moradia, advirá a proteção aos filhos de um modo geral possibilitando, ante a conquista de endereço próprio uma melhor assistência do Poder Público a toda a família beneficiada com a doação.

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação da matéria, para que possa o Poder Executivo Municipal efetivar a doação elencada nesta propositura.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde

já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 24 de junho de 2015.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇU

Rua José Reinaldo Vieira nº 508 - Centro - Caçu - GO - CEP: 75.813-000
Fone: (064) 3656-1067

Oldack Musa dos Santos
Oficial

Missê Sousa Carvalho
Suboficial

Maristela Sousa C. Paranaíba
Escrevente

Ângela de Castro Santos
Escrevente

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada, que verifiquei constar no Livro 02, de Registro Geral, a matrícula número 5.609 do teor seguinte: LIVRO 2-AI, fls. 192. MATRÍCULA nº 5.609. DATA: 18 de abril de 2000. IMÓVEL: um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Av. Flávio Alves de Lima, o lote nº 06 (seis), da quadra nº 43 (quarenta e três), do Loteamento Junqueiroz I, medindo doze (12,00m) metros de frente e fundo por vinte e um (21,00m) metros em cada lateral, com a área de duzentos e cinquenta e dois (252,00m²) metros quadrados, limitando à frente com a Avenida Flávio Alves de Lima, ao fundo com o lote nº 05, à direita com o lote nº 08 e à esquerda com os lotes nºs. 03 e 04. PROPRIETÁRIO: RENATO JUNQUEIROZ, brasileiro, solteiro, advogado, capaz juridicamente, CI-RG nº 1.474.660-IFP-RJ, CIC-MF nº 016.499.061-53, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Cel. Manoel Inácio nº 401. Número do registro anterior: R-1-1.640, fls. 179 do livro 2-I, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

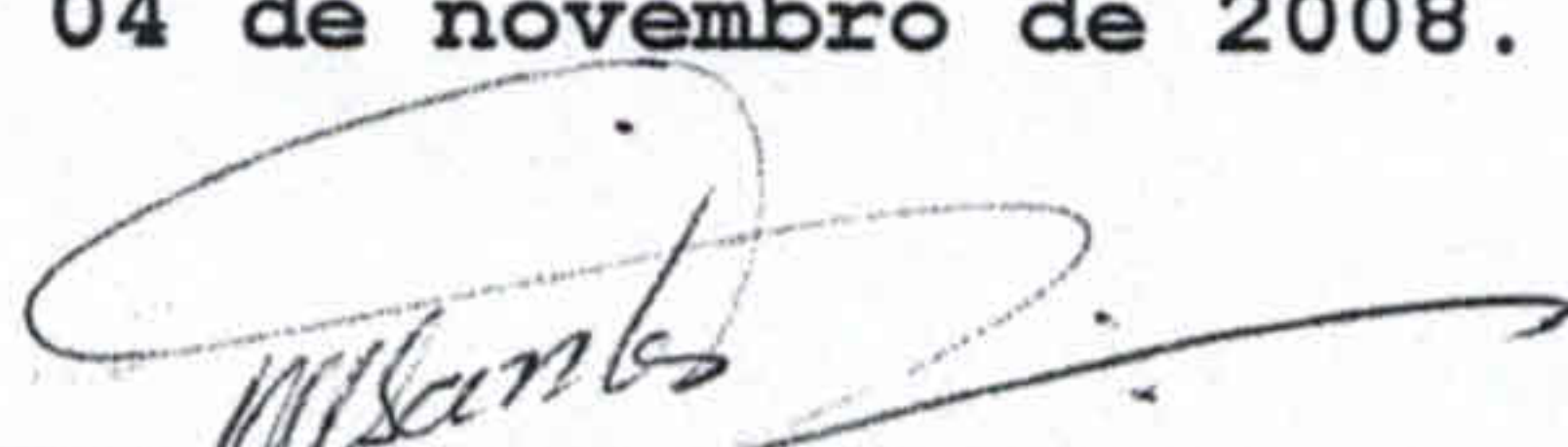
R-1-5.609 (Livro 2-AI, fls. 192). Nos termos da escritura pública de dação em pagamento de 25 de janeiro de 2.000, das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 89 a 91 do livro nº 55, pelo Tabelião Noé Nunes Guimarães, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido pelo PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU, entidade de direito público interno, com sede nesta Cidade, à Avenida Izidoro Goulart nº 327, inscrito no CGC-MF sob o nº 01.164.292/0001-60, por dação que lhe fez Renato Junqueiroz, brasileiro, solteiro, advogado, capaz juridicamente, CI-RG nº 1.474.660-IFP-RJ, CIC-MF nº 016.499.061-53, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Cel. Manoel Inácio nº 401, no valor de R\$ 1.790,00 (hum mil, setecentos e noventa reais), tendo sido a dívida proveniente de IPTU e ITU. O referido é verdade e dou fé. Caçu, 18 de abril de 2.000. (a) Oldack Musa dos Santos, Oficial.

EMOLUMENTOS: Certidão, R\$ 16,67; Taxa Judiciária, R\$ 7,33; Total R\$ 24,00.



O referido é verdade e dou fé.

Caçu, 04 de novembro de 2008.


Oldack Musa dos Santos
OFICIAL

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

RUA JOAO BATISTA GAMA, N. 599 SETOR CENTRAL CEP: 75813-000 CACU GO

NÚMERO SÉRIE EMISSÃO GRUPO
1723425 4 19/01/15 B1

Tarifa Social de Energia Elétrica

TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

MARIA DIVINA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 2196681

INSC.:

AV FLAVIO ALVES DE LIMA, Q. 43, L. 8, N. 657

BAIRRO JUNQUEIROS

CEP: 75813000 CACU GO

UNIDADE CONSUMIDORA

1140050993

VENCIMENTO

07/02/2015

VALOR TOTAL

102,38

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: RESIDENCIAL

ATIVIDADE: 100

MEDIDOR: 100908535

TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFÁSICO RAZÃO: 34

VENCIMENTO BASE: 07/02/2015 ROTA: 36000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	kWh
02/14	145,00
03/14	121,00
04/14	131,00
05/14	144,00
06/14	114,00
07/14	119,00
08/14	127,00
09/14	142,00
10/14	158,00
11/14	141,00
12/14	170,00
01/15	183,00

LANÇAMENTOS

		VALOR (R\$)
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	183,0	0,017270
MULTA - 12/2014	5,0	0,000000
JUROS MORATORIA	5,0	0,000000
CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS	183,0	0,531740

CONJUNTO

CONJUNTO: CACHOEIRA ALTA

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
COFINS	4,2076%	97,30	4,09
ICMS	29,00%	97,30	28,21
PIS/PASEP	0,9135%	97,30	0,88

RESERVADO AO FISCO

29B6.5DB5.732D.CCED.26B4.DA8C.30CD.43A3

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE

CONTINUIDADE = 11/2014. EUSD = R\$ 23,18745

A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFÁRIAS. A

BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS

AMARELA E VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE

MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO.

NO MÊS DE JANEIRO VIGORARÁ A BANDEIRA VERMELHA, A QUAL IMPLICARÁ

R\$ 0,0300/KWH DE ACRESCIMO AO VALOR DA TARIFA DE ENERGIA. MAIS

INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

INDICADORES DE CONTINUIDADE

METRA	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
ED	4,47	4,90	0,00
ED	4,11	4,90	0,00
DMC	3,80	2,12	
DICEI	0,0	0,0	

NOME

LESSANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3652991 DGPC GOCPF
908.816.561-00DATA NASCIMENTO
07/09/1977FILIAÇÃO
SEBASTIAO CARLOS DE
OLIVEIRA
MARIA DIVINA DE
OLIVEIRAPERMISSÃO
RENº REGISTRO
06081564266VALIDADE
23/01/20191ª HABILITAÇÃO
21/05/2014

OBSERVAÇÕES

Assinatura da Portadora

LOCAL
GOIÂNIA, GODATA EMISSÃO
25/05/2015

DETRAN GO (GOIÁS)

54473638560
GO109054288

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

LESSANIA APARECIDA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

07/09/1977

CPF

034.677.201-40

ZONA

106

SEÇÃO

0084

MUNICÍPIO/UF

CACU

DATA DE EMISSÃO

28/04/98

JUIZ ELEITOR

Elber Carlos de Oliveira

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

Lessania Aparecida de Oliveira

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL